

PORTARIA N. TC-0508/2023

Submete ao regime de teletrabalho híbrido os servidores designados para as funções de confiança de Coordenador, código FC-TC-04, constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 255, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, da [Resolução N. TC-06, de 27 de dezembro de 2001](#);

considerando o disposto no parágrafo único do art. 26 da [Resolução N. TC-189/2022, de 24 de janeiro de 2022](#), com a redação dada pela [Resolução N. TC-234, de 07 de junho de 2023](#);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam submetidos ao regime de teletrabalho híbrido os servidores designados para as seguintes funções de confiança código TC-FC-04, constantes do Anexo IV da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004:

- I – Coordenador de Controle;
- II – Coordenador de Administração;
- III – Coordenador de Ouvidoria; e
- IV – Coordenador de Controladoria.

Art. 2º Aplica-se aos titulares das funções de confiança de que trata o art. 1º desta Portaria o disposto no inciso I do § 3º do art. 12 da [Resolução N. TC 189/2022, de 24 de janeiro de 2022](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º O disposto nesta Portaria é vinculado à titularidade das funções de confiança de que trata o art. 1º desta Portaria, cessando seus efeitos em caso de dispensa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 3 de julho de 2023.

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**

Presidente

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 30.06.2023.